

PREFEITURA DE NOVA TRENTO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Objeto: Razões de recurso administrativo e esclarecimentos. Pregão Eletrônico n. 016/2023.

Ilustríssimo Pregoeiro Fernando Sens,

**SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. 07.336.801/0001-71, com sede na Rua Fernando Krauss, n. 620 – Galpão 02, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, vem *mui* respeitosamente apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**, em razão da habilitação de empresa vencedora no certame em epígrafe, consoante os suscintos fatos e fundamentos que a seguir expõe.

**I. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA RECICLAGEM N M J W LTDA. CUJO RESPONSÁVEL TÉCNICO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO VINCULADO AO MUNICÍPIO CONTRATANTE**

Da leitura do edital, extrai-se que há explícita e objetiva vedação quanto à participação de servidores públicos ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação que participe, direta ou indiretamente, do certame ou da execução de obra ou serviço a eles necessários.

Para tanto, além da proibição esculpida desde logo nas “Condições Gerais de Participação” (item 2.18.4), o edital ainda prevê a apresentação de “DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR/DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO”, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII (erroneamente nomeado como Anexo V) – parte integrante do instrumento convocatório, enquanto exigência para a qualificação técnica (item 8.2.2).

Assim, para além do respeito às normas legais intrínsecas às contratações públicas, de forma notória o edital previu que se cumprisse requisitos objetivos.

Contudo, observando a documentação acostada pela vencedora RECICLAGEM N M J W LTDA., verificou-se que o seu responsável técnico é servidor público do Município de Nova Trento vinculado a dois órgãos cujas competências estão relacionadas tanto às formalidades da contratação e, especialmente, quanto à execução dos serviços.

Mateus Davino Ferreira, o engenheiro nomeado como responsável técnico da empresa, conforme determina o edital, é Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento (Resolução COMDEMA n. 01 de 15 de dezembro de 2022) – órgão de assessoramento do Poder Executivo e conectado a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e, concomitantemente, figura como Consultor Técnico do SAMAE de Nova Trento prestando

serviços de engenharia sanitária (Contrato Público n. 103/2021) que, dentre outras atribuições, está a de participar de reuniões com outras instituições e órgãos públicos, como o Município de Nova Trento (Contratante), etc.:

## Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Página Inicial	<h3>Condema NT</h3> <p>Publicado em 30/03/2017 às 08:37 - Atualizado em 30/03/2017 às 08:46</p>  <p>O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Nova Trento, doravante denominado COMDEMA-NT, órgão colegiado, com função deliberativa, consultiva, normativa, recursal e de assessoramento do Poder Executivo em assuntos ambientais.</p>
Concursos	
Licitações	
Contatos	
Noticias	
Equipe	

Não fosse apenas isso, o edital do Pregão Eletrônico n. 016/2023 ainda não deixa dúvidas que há vinculação estrita entre os cargos e órgãos públicos dos quais participa ativamente Mateus, e que tal vinculação está relacionada diretamente à elaboração do Termo de Referência e à fiscalização/execução dos serviços a serem contratados, *in verbis*:

#### 8.2.2.1 – QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

[...]

c) Em razão dos serviços licitados, a licitante deverá proceder **visita técnica** para tomar pleno conhecimento das condições técnicas, das rotas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução do objeto do presente Edital, através de seu **Responsável Técnico habilitado**, devendo para tal, definir data e horário **junto a Secretário de Agricultura** nos telefones (48) 3267-7980 - 3267-3218, com antecedência de 48 horas antes da data marcada para abertura do certame, e/ou declaração de pleno conhecimento de todos os locais a serem realizados os serviços do objeto da licitação;

[...]

#### 7.5.1. A prestação do serviço deverá seguir cronograma da SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Para além das questões técnicas alhures que se relacionam à execução e fiscalização contratual, há outra importante atribuição da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente cujo assessoramento pelo COMDEMA é presidido por Mateus:

#### Trecho Minuta Contratual

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em no máximo até dia 10 do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais com declaração **de execução do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura e do Meio Ambiente.**

Na visão e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, está assentado que o art. 9º da Lei 8.666/93 “quis evitar situações que pudessem caracterizar conflito de interesses em contratações públicas” (TCU – Acórdão n. 2099/2022 – Plenário).

Ou seja, o legislador buscou afastar do certame e da execução do contrato todos os licitantes que tivessem alguma vinculação com alguém capaz de influenciar o resultado da licitação ou com atribuições ligadas à gestão ou à fiscalização.

Do contrário, a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) não teria previsto expressamente tal proibição:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:  
[...]

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Isso posto, de forma preliminar, restou evidente que houve infração às condições de participação do certame e o descumprimento quanto à qualificação técnica exigida, materializado na declaração que não expressa a realidade: omitem que a licitante dispõe de servidor público em seu quadro pessoal, ligado ao ente Contratante.

Em segundo lugar, há risco patente na lisura da execução contratual, sobretudo no que tange à fiscalização, que não pode sucumbir aos interesses conflitantes de uma mesma pessoa quando se sabe que o responsável técnico da empresa também é àquele que fiscaliza os mesmos serviços contratados.

## II. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Sem maiores digressões, por certo há violação ao instrumento convocatório (**descumprimento das condições de participação e descumprimento da qualificação técnica**) e **violação da impessoalidade administrativa** no que tange à execução contratual, uma vez que a licitante dispõe de servidor público vinculado ao ente Contratante em seu quadro pessoal.

*Ex positis*, diante das razões acima expostas, **requer-se a inabilitação da empresa RECICLAGEM N M J W LTDA.** reconhecendo que violou o edital e os princípios gerais da Administração Pública, sob pena de representação no TCE/SC.

Nestes termos, espera deferimento.

Nova Trento, 06 de março de 2023.

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
CNPJ 07.336.801/0001-71  
Recorrente